



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.198, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Projeto de Lei nº 1892/2013 e Autógrafo de Lei nº 1402/2013.

“Dispõe sobre a apreensão de carcaças e veículos abandonados nas calçadas, vias públicas e logradouros do município de Carapicuíba e dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apreender carcaças e veículos abandonados em calçadas, vias públicas e demais logradouros do Município de Carapicuíba.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de carcaças e veículos abandonados apreendidos pela Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, não forem reclamados por seus proprietários.

Parágrafo único – Considera-se abandonado, para fins desta lei, o veículo que, estacionado no mesmo local por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, apresentar no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos:

I – quando apresentar evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;

II – quando não possuir placa de identificação obrigatória;



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

III – impossibilidade de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

IV – que ofereça risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

Artigo 3º - A renda proveniente da alienação de que trata o Artigo 1º será revertida para o Fundo Municipal de Trânsito, destinada ao financiamento de programas de educação para o trânsito.

Artigo 4º - O Executivo editará decreto regulamentador, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de maio de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos